

§ 1º As inscrições de ocupação cujas áreas se sobrepõem, no todo ou em parte, àquela descrita e caracterizada no parágrafo único do art. 1º, deverão ser canceladas.

§ 2º Os ocupantes inscritos como responsáveis das áreas sobrepostas, que se enquadram na condição de baixa renda, deverão ter seus débitos cancelados. A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º do Decreto-lei nº 1.876, de 15/07/1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007.

Art. 3º A SPU/MS remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 365, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com o processo nº 54290.001605/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total calculada em 6.734,75m², a seguir identificado.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: Área de 6.734,75m² (seis mil, setecentos e trinta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites: partindo do P-01, cravado no alinhamento da Alameda Vulcano, segue com azimute 327°16'43,315" e 9,815m de distância até o P-02, deste ponto segue com o azimute 25°04'18,811" e 8,763m de distância até o P-03, deste ponto segue com o azimute 56°58'46,883" e 16,748m de distância até o P-04, deste ponto segue com o azimute 44°15'59,853" e 20,044m de distância até o P-05, deste ponto segue com o azimute 305°43'17,050" e 21,629m de distância até o P-06, deste ponto segue com o azimute 10°22'24,205" e 57,155m de distância até o P-07, deste ponto segue com o azimute 354°12'31,255" e 79,986m de distância até o P-08, deste ponto segue limitando-se a terreno marginal da margem direita do Rio Paraguai, com o azimute 116°04'16,749" e 59,194m de distância até o P-09, deste ponto segue com o azimute 170°31'40,843" e 30,371m de distância até o P-10, deste ponto segue com o azimute 238°42'19,309" e 33,649m de distância até o P-11, deste ponto segue com o azimute 147°08'07,019" e 24,742m de distância até o P-12, deste ponto segue com o azimute 148°00'55,874" e 26,180m de distância até o P-13, deste ponto segue com o azimute 226°46'33,773" e 58,804m de distância até o P-01, ponto de partida, fechando a área de 6.734,75m². Limites e Confrontações: AO NORTE: Com terreno marginal da margem direita do Rio Paraguai; AO SUL: Com a Alameda Vulcano; AO LESTE: Com a Área Institucional; AO OESTE: Com quem de direito.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto de regularização fundiária da Comunidade Quilombola FAMÍLIA OSÓRIO, que beneficiará cerca de 36 famílias.

§ 1º As inscrições de ocupação cujas áreas se sobrepõem, no todo ou em parte, àquela descrita e caracterizada no parágrafo único do art. 1º, deverão ser canceladas.

§ 2º Os ocupantes inscritos como responsáveis das áreas sobrepostas, que se enquadram na condição de baixa renda, deverão ter seus débitos cancelados. A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º do Decreto-lei nº 1.876, de 15/07/1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007.

Art. 3º A SPU/MS remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando os valores das despesas com diárias, passagens e locomoção executados em 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites orçamentários relativos às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2010, estabelecidos por meio da Portaria nº 111/SE-MTE, de 17 de maio de 2010, para as unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZ/2010
Secretaria Nacional de Economia Solidária	1.500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	4.600.000
Gabinete do Ministro	1.500.000
Secretaria Executiva	1.600.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.250.000
Secretaria de Relações do Trabalho	1.100.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho	250.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.550.000
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	1.150.000
TOTAL	14.500.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 107, publicada no DOU nº 232, de 6 de dezembro de 2010, Seção 1, página 94, onde se lê: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul; leia-se: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

Na Portaria nº 196, de 10-11-2010, publicada no DOU nº 225, de 25-11-2010, Seção 1, página 69, que homologou a revisão do Plano de Cargos e Salários da ORCALI - Serviços de Segurança Ltda., onde se lê: "ORCALI Serviços de Segurança Ltda.", leia-se: "ORCALI - Serviços de Segurança Ltda.; ORCALI - Serviços de Limpeza Ltda.; ORCALI - Serviços de leitura Ltda. E ORCALI - Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda".

Na Portaria Nº 221, de 30-11-2010, publicada no DOU nº 232, de 6-12-2010, Seção 1, página 95, onde se lê: "CNPJ sob nº 83.602.896/0002-97", leia-se: "CNPJ sob nº 83.602.896/0001-06".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 18 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente e Técnico Administrativo.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente e Técnico - Administrativo, do COLÉGIO SÃO FRANCISCO, Mantenedor da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF, inscrito no CNPJ nº 06.043.988/0001-52, requerido através do Processo nº 46223-008224/2010-26.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2010

Processo 46312.004765/2009-42.

Nos termos do pedido formulado pela empresa interessada, constante no ofício protocolado sob o nº 4615, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO a Alteração do artigo 12 no Plano de Quadro de Carreira da SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, objeto do processo em pauta.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001070/2010-31, resolve:

Conceder autorização a empresa Indústria Paz Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.020/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 470, Km 64, nº 5920, Bairro Encano do Norte, em Indaial/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 112 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005321/2010-97, resolve:

Conceder autorização a empresa Tritec Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.632.648/0001-82, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Alberto Schneider, nº 1777, Bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE
NO TRABALHO

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Alterar o item 6.5 e seu subitem 6.5.1, da Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários."

Art. 2º Alterar os itens 6.6, 6.7 e as alíneas "a", "b", "c", e "d" do item 6.8.1 e incluir a alínea "k" no item 6.8.1 e o subitem 6.8.1.1 na NR-6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.6 Responsabilidades do empregador.
6.7 Responsabilidades dos trabalhadores.
6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores.
6.8.1 O fabricante nacional ou importador deverá:
a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
b) solicitar a emissão do CA;
c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado;
...
k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original.
6.8.1.1 Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica."
Art. 3º Excluir as alíneas "c" e "d" do item 6.9.1, o item 6.10, o subitem 6.10.1 e os Anexos II e III da NR-6.
Art. 4º Alterar o Anexo I - LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - da Norma Regulamentadora n.º 6, que passa a vigorar de acordo com o Anexo a esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO

ANEXO I DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 6
LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA
A.1 - Capacete
a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;
b) capacete para proteção contra choques elétricos;
c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.
A.2 - Capuz ou balaclava
a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;
b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos;
c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes.
B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE
B.1 - Óculos
a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;
d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha.
B.2 - Protetor facial
a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;

b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;
c) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;
d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;
e) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.

B.3 - Máscara de Solda
a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA
C.1 - Protetor auditivo

a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA
D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;

c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;
e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:
a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;
b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.4 - RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTONOMA:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.5 - Respirador de fuga
a) respirador de fuga tipo bocal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO
E.1 - Vestimentas

a) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;

b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;

c) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem química;

d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;

e) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem meteorológica;

f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.
E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas
a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;

i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor
a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga
a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;

c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;

d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;

e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

F.4 - Braçadeira
a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;

b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira
a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado
a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;

c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

g) calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2 - Meia
a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira
a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;

c) perneira para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;

d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;

e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 - Calça
a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) calça para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;

c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;

d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO
H.1 - Macacão
a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;

c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro
a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;

b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;

c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Dispositivo trava-queda
a) dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

I.2 - Cinturão
a) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;

b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 7 de outubro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46260.004204/2009-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto
CNPJ	10.841.041/0001-64
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Altinópolis, Américo Brasiliense, Analândia, Aramina, Araraquara, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guará, Guariba, Guataparã, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiapuã, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiçu, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Categoria Profissional: Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional em empresas de telecomunicações, inclusive as bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, inclusive do plano da CNTCP, trabalhadores em "call Centers" de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, teleatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadoras de serviço, instaladoras e programadoras de TVs por assinatura, cabo, MMDS e DTH.

Processo	46205.002299/2010-11
Entidade	SINDCOSTUREIRAS-Caucaia - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas em Geral de Caucaia-CE
CNPJ	11.520.102/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cerará: Caucaia
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Confeccões de Roupas Unissex, Moda Esporte, Praia, Infantil, Fardamentos, Camã, Mesa e Banho

Processo	46206.003105/2010-95
Entidade	FENAJORE - Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas
CNPJ	11.352.375/0001-37
Abrangência	Nacional
Base Territorial	*Nacional*
Categoria	

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria econômica das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas com representação em base nacional.

Entidades Fundadoras: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná - SINDEJOR, CNPJ: 73.400.491/0001-31, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul - SINDIJORE, CNPJ: 92.964.311/0001-99, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo - SINDJORE, CNPJ: 54.204.946/0001-07, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, CNPJ: 42.148.692/0001-60, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 04.242.016/0001-61.

Processo	46215.487826/2009-01
Entidade	SINDSERJ - SINDICATO DOS SOCIOLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	10.869.290/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio de Janeiro*
Categoria	Sociólogos

Em 11 de novembro de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 330/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista do Município de Batatais - SINCOMVAB, CNPJ nº 09.025.482/0001-09, processo nº 46260.005418/2007-28; Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - SINDIOPTICA, CNPJ nº 62.660.436/0001-64, processo nº 46000.017724/2010-73; Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo - SELEMAT, CNPJ nº 65.033.565/0001-10, Impugnação nº 46000.017723/2010-29; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, CNPJ: 59.839.001/0001-77, processo nº. 46000.018730/2010-48; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELETRICO; CNPJ: 60.747.375/0001-41; processo nº. 46000.018539/2010-04; Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto; CNPJ: 56.014.640/0001-05; processo nº. 46000.019706/2010-26; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES; CNPJ: 38.876.744/0001-47; processo nº. 46000.019456/2010-24; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo; CNPJ: 62.620.232/0001-08; processo nº. 46000.019856/2010-30; e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA; CNPJ: 62.235.544/0001-90; processo nº. 46000.020028/2010-44.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120800086

Em 3 de dezembro de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 277/2010/AIJ/SRT/MTE resolve INCLUIR o Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de Americana e Região - SP (Impugnante), CNPJ: 03.547.186/0001-91, processo administrativo de nº. 46000.018201/99-50 no procedimento de autocomposição que teve como fundamento a Nota Técnica nº.178/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE publicada no Diário Oficial da União nº 77, seção 1, pg. 90 de 26/04/2010 e notificar o seu representante legal, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Ação de Conhecimento, com pedido de tutela antecipada de nº. 0001307-30.2010.5.100003.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.004472/2010-77
Entidade	SINCAP/RS - Sindicato dos Condutores e Ajudantes de Condutores em Transportes de Cargas Próprias do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	11.590.306/0001-61
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 281, de 05 de outubro de 2010, da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 403/2010/CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 08/11/2010, aprovado pelo Despacho nº 862/2010/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU de 16/11/2010, constantes do Processo nº 50000.048244/2010-21, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e subitem 8.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2008, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0003-60, a penalidade de multa no valor R\$ 2.137,93 (dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos) descontados do valor da próxima fatura da empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 4 -

Processos: 50306.001035/2010-80

Parte: PARENTE ANDRADE LTDA

Ementa: Trata o presente Despacho do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa PARENTE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 05.057.914/0001-02, com sede na rua Amazonas, nº 410, Betânia, Manaus-AM, contra a decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus-UARMN, que DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto nos incisos V e VI do artigo 23 da Resolução nº 843-ANTAQ de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio decide pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois não trouxe fatos novos capazes de alterar o que fora decidido pelo Chefe da UARMN, em face da empresa PARENTE ANDRADE LTDA bem como, a alegação de que não cabe à Resolução nº 843-ANTAQ criar obrigações para a Empresa autorizada, a mesma é insubsistente, uma vez já pacificado no âmbito da doutrina e jurisprudência a competência das agências reguladoras para a edição de normas, cujo conteúdo normativo seja extraído diretamente da lei stricto sensu, permanecendo assim, os efeitos da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir ao disposto nos incisos V e VI do artigo 23 da Resolução nº 843-ANTAQ de 14 de Agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de Setembro de 2007.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 5 de novembro de 2010

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A, inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.